

# poder legislativo

## Com o apoio dos vereadores e servidores, Mesa Diretora da Câmara de Pindamonhangaba promove gestão responsável e devolve R\$ 300.000,00 à Prefeitura

### Recursos economizados são parte do duodécimo da Casa; Prefeitura diz que novos investimentos serão feitos com os valores repassados pelo Poder Legislativo

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba promoveu na última terça-feira, dia 08 de agosto, a entrega de parte do Duodécimo da Casa à Prefeitura do município. Foram encaminhados ao Executivo recursos que totalizaram R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O montante é referente ao ano de 2023.

O presidente da Câmara de Pindamonhangaba, vereador Norberto Moraes esteve em reunião com o prefeito da cidade, Dr. Isael Domingues, na manhã do dia 8 de agosto para apresentar os valores e discutir sobre a destinação dos recursos do duodécimo e outros investimentos na cidade. No encontro, Norberto e Dr. Isael assinaram o termo de devolução dos recursos e os valores já estão disponíveis para serem

Chefe do Poder Legislativo ressaltou que “a Câmara está empregando diversas formas de promover a aquisição de bens e serviços, entre os quais, o pregão eletrônico e, para isso, fizemos os investimentos necessários. Isso é resultado de economia, de não segurar e reter recursos”.

Norberto Moraes observou que os integrantes da Mesa e os demais vereadores, em parceria com os servidores da Casa, promoveram planejamento eficiente e rigoroso visando a inclusão de processos de melhoria e economia para o legislativo municipal em benefício de Pindamonhangaba. “Pela primeira vez na história recente, a Câmara de Pindamonhangaba realizou, de maneira antecipada, a devolução do duodécimo para o Executivo

mos a presidência em janeiro, chamei todos os servidores e planejamos cada passo dessa gestão e o que deveríamos fazer para trazer benefícios e melhorias para o Legislativo e, consequentemente, para a população de Pindamonhangaba”. Norberto Moraes estimulou todos os servidores e diz que “eles foram fundamentais para estabelecer os critérios que iríamos estabelecer ao longo desse primeiro semestre para fazer os ajustes necessários para suprir anos de descuido, e ao mesmo tempo, economizar o dinheiro que é da população”. Entre as melhorias citadas pelo presidente estão a informatização da Câmara de Vereadores, aquisição de novos equipamentos, processo seletivo de estagiários e diversos outros processos que foram realizados, visando melhor atender os munícipes. “Uma cidade tecnológica como Pindamonhangaba precisa facilitar o acesso da população ao conhecimento e à informação e, hoje, a Câmara de Pindamonhangaba está 100% disponível e acessível 24 horas por dia”, concluiu o Presidente Norberto Moraes.

Por sua vez, o Prefeito de Pindamonhangaba, Dr. Isael Domingues agradeceu à Câmara pela ação. “Parabéns ao presidente Norberto e demais vereadores. Uma iniciativa muito importante para a cidade. Antes recebíamos o montante do duodécimo em uma única parcela no fim do ano, agora passaremos a receber de forma sistemática o recurso, o que já nos permite uma utilização imediata para investimentos para a população”.

#### Investimentos

Ainda nesta reunião, o Presidente Norberto Moraes e o Prefeito, Dr. Isael aproveitaram para dialogar também sobre a promoção e realização de investimentos com base nos recursos encaminhados pela Câmara. Ambos concordaram que os valores deverão ser aplicados nas áreas de saneamento básico e ações de segurança pública do município.



Foto: Divisão de Comunicação/VP

utilizados pela Prefeitura.

#### Economia e eficiência

Ao repassar os recursos financeiros ao Poder Executivo, o Presidente da Câmara, Norberto Moraes enfatizou que “a devolução é resultado da economia e eficiência no processo de compras da Câmara”. O

Municipal”, frisou o Presidente. Na avaliação de Norberto Moraes, “este ato demonstra que conhecimento e projetos bem estruturados, garantem que o Legislativo Municipal consiga, de forma antecipada, fazer a devolução de R\$ 300.000,00 economizados em 2023”. Ele explica que “quando assumi-



#### Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 6.701, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais em grandes centros comerciais e repartições públicas no Município de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 06/2023, de autoria do Vereador Marco Mayor)

VEREADOR NORBERTO MORAES, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório a instalação de detectores de metais nas respectivas entradas de grandes centros comerciais como shopping centers, sala de cinema, teatro e repartições públicas no Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de agosto de 2023.

VEREADOR NORBERTO MORAES  
PRESIDENTE

Assinado digitalmente por FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES  
MORAES 353.854.568-07  
Data: 08/08/2023 16:48

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - CEP 12421-681 - Tel.: (12) 3644-2250  
Pindamonhangaba - SP | Portal: www.pindamonhangaba.sp.leg.br



Pág. 1/1



#### Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 05, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da utilização dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

VEREADOR NORBERTO MORAES, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
Art. 1º O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba são regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara de Vereadores.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara de Vereadores, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º A utilização dos veículos compreende o transporte de:  
I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;  
II - servidores efetivos e comissionados, em serviço;  
III - autoridades em visita oficial à Câmara de Vereadores;  
IV - documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara de Vereadores.

Art. 4º O Departamento de Administração organizará a escala mensal dos veículos no sistema de rodízio, que deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara.

**DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**  
Art. 5º Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara de Vereadores observará a legislação vigente.

Parágrafo único. O controle de abastecimento será realizado através do Diário de Bordo, devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado.

Art. 6º Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas junto a Administração.

Parágrafo único. Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art. 7º Para a comprovação das despesas de combustível e de manutenção de veículo oficial, o condutor deverá exigir cupom fiscal ou nota fiscal contendo nome do condutor, placa do veículo, km e horário do abastecimento, bem como CNPJ da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

**DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**  
Art. 8º Os veículos serão sempre dirigidos por motoristas profissionais do quadro de servidores da Câmara de Vereadores ou por motoristas cedidos pela Prefeitura Municipal, habilitados de acordo com as leis de trânsito.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara, bem como os Vereadores, poderão dirigir os veículos, desde que sejam habilitados e com autorização do Presidente da Câmara ou, em sua ausência, do Diretor de Administração.

Art. 9º O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 8h00 às 17h30min.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Presidente da Câmara.

**DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**  
Art. 10º O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

a) Informações do veículo (veículo e placa);  
b) Data saída e chegada;  
c) Horários de saída e chegada;  
d) Quilometragem do veículo de saída e chegada;  
e) Informações do abastecimento (data, km, tipo combustível, local de abastecimento);  
f) Destino;  
g) Usuário;  
h) Assinatura do motorista;  
i) Ocorrências dos veículos.

Art. 11º A solicitação de veículos para uso fora dos limites de Pindamonhangaba deverá ser feita ao Presidente da Câmara para autorização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.

Art. 12º Vedado o uso de veículo oficial:  
I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;

II - sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;

III - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;

IV - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;

V - para o transporte de pessoas acima da lotação máxima indicada no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

VI - para empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado.

Parágrafo único. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 13º Os veículos oficiais deverão:  
I - portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no CTB e nos regulamentos próprios;

II - ter identificação nas placas contendo:  
a) Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba ou Poder Legislativo, com brasão;

b) número do veículo.

III - ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;

IV - possuir rastreadores.

Art. 14º Os veículos oficiais serão guardados:  
I - na sede da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba;

II - quando em viagem, em local apropriado e seguro.

**DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL**  
Art. 15º São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III - atender rigorosamente as indicações, sinalizações oficiais de trânsito e os limites de velocidade;

IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

VII - não ceder a direção a terceiros;

VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;

b) nível de óleo do motor;

c) nível do fluido do radiador;

d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;

e) funcionamento dos faróis e fareletes e dos limpadores de para-brisa.

IX - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

X - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XI - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara de Vereadores;

XII - não dirigir utilizando celular;

XIII - observar o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

**DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES**  
Art. 16º As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.

Art. 17º O condutor de veículo oficial é responsável:  
I - pelas infrações (multas, etc) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;

II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 05/2011.

Pindamonhangaba, 08 de agosto de 2023.

VEREADOR NORBERTO MORAES  
PRESIDENTE

Publicado no Departamento Legislativo.  
Projeto de Resolução n.º 06/2023, de autoria da Mesa Diretora.

#### EXPEDIENTE

O conteúdo editorial desta página é de inteira responsabilidade da Divisão de Comunicação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

18ª Legislatura - 2021/2024

Mesa Diretora 2023/2024:

Vereador Norberto Moraes (PP) - Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal (Republicanos) - 1ª Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos (PODEMOS) - 2ª Vice-Presidente

Vereador Marco Aurélio de Souza Mayor - Pastor Marco Mayor (PSDB) - 1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes - Herivelto Vela (PT) - 2º Secretário

Vereadores:

Carlos Eduardo de Moura - Magrão (PL), Felipe Guimarães Silva Figueiredo - Professor Felipe Guimarães (PODEMOS), Gilson Cândido - Locutor Gilson Nagrin (PP), Júlio César Carneiro de Souza - Julinho Car (PODEMOS), Regina Célia Daniel Santos - Regininha (PL) e Renato Nogueira Guimarães - Renato Cebola (PV).

Divisão de Comunicação:

Assistentes de Imprensa Parlamentar:

Luiz Carlos Pinto - MTb 32.783 - telefone: (12) 3644-2279 - e-mail: luizcarlos@pindamonhangaba.sp.leg.br  
Robson Luís Monteiro - MTb 18.021 - telefone: (12) 3644-2275 - e-mail: robsonmonteiro@pindamonhangaba.sp.leg.br

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira"

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - CEP 12421-681 - Pindamonhangaba/SP  
Telefone: (12) 3644-2250 - www.pindamonhangaba.sp.leg.br